

FR.2022.0786

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO IBAMA

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte,
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF, CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ("CT-IPCT")

A/C.: SRA. LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA

COORDENADORA DA CT-IPCT

Casa Civil da Presidência da República – CC/PR

Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104, Cep: 70.150-900

REF.: Esclarecimentos sobre o Relatório de Acompanhamento AFP.PG003.02 do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas (PG003) elaborado pela Auditoria Externa Independente.

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar ao Comitê Interfederativo e à Câmara Técnica IPCT esclarecimentos a respeito do **Relatório de Acompanhamento AFP.PG003.02** ("RELATÓRIO"), relativo ao Ciclo 02 de auditoria do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas (PG003), encaminhado em 25.02.2022 pela Auditoria Externa Independente EY ("AUDITORIA") aos destinatários em epígrafe.

Por apresentar, em algumas análises, informações incorretas e mesmo incompletas, a FUNDAÇÃO considera importante a elucidação desses aspectos. Os esclarecimentos se fazem ainda mais necessários tendo em vista que o RELATÓRIO informa que contém "*os resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação*" (página 2) e, contudo, foram identificadas informações divergentes do que foi reportado pela FUNDAÇÃO e do que se encontra em documentos de amplo acesso.

Objetivando clarificar os fatos, este ofício seguirá a estrutura proposta do RELATÓRIO, que é composto da análise de **procedimentos**, sendo as considerações da FUNDAÇÃO referenciadas aos procedimentos. Antes, contudo, seguem algumas observações a respeito dos tópicos “Impedimentos” e “Recomendações” relatados pela AUDITORIA.

IMPEDIMENTOS

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“A Fundação Renova não apresentou à EY controles que permitam a identificação dos núcleos familiares elegíveis ao processo de distribuição de água mineral realizado às associações indígenas atendidas no âmbito do PG003, conforme previsto nos acordos firmados com essas associações. Também não foi apresentado controle interno com registro histórico da disponibilização desse serviço para cada núcleo familiar inserido no escopo do Programa, impossibilitando o confronto dessas informações com os comprovantes físicos de distribuição de água.”
(página 7)

O fornecimento de água mineral observa os acordos iniciais celebrados com os povos indígenas, a saber:

- **Termo de Acordo (DOC 01)** de 15.11.2015, celebrado entre o povo **Krenak** de um lado e, de outro, a **Vale S/A** (“VALE”);
- **Termo de Acordo (DOC 02)** de 26.02.2016, celebrado entre as lideranças indígenas das aldeias de **Córrego do Ouro** e de **Comboios** de um lado e, de outro, a **Samarco Mineração S/A** (“SAMARCO”) e a **VALE**.

A FUNDAÇÃO, constituída em 30.06.2016, em data posterior aos Termos de Acordo acima mencionados, assumiu integralmente as obrigações relativas ao fornecimento de água mineral antes atribuídas à VALE e/ou SAMARCO (conforme o caso) respeitando as particularidades dos acordos e das organizações das comunidades indígenas.

Dessa forma, a entrega de água mineral para o povo Krenak observa o Termo de Acordo celebrado junto à VALE, termo este que não estabelece a identificação dos núcleos familiares que serão beneficiários do fornecimento de água. O acordo impõe a entrega de água mineral, na razão de 5 litros diários por pessoa, considerando um total de 600 pessoas, obrigação que vem sendo cumprida pela FUNDAÇÃO conforme atestam comprovantes auditáveis e registros fotográficos das entregas de água.

Portanto, para a observância do Termo de Acordo, é suficiente que a FUNDAÇÃO realize a entrega nas referidas quantidades, sem a necessidade de identificação de cada núcleo familiar. Contudo, a AUDITORIA insiste em relatar a impossibilidade de “*identificação dos*

núcleos familiares elegíveis ao processo de distribuição” como um impedimento às suas ações.

Por sua vez, o acordo inicial, entre o território indígena de Comboios e a SAMARCO em 26.02.2016 (DOC 02), não determina condições de fornecimento de água mineral e estabelece na Cláusula 2ª (item 2.c, §1º) que a SAMARCO se comprometerá “a fornecer água potável às comunidades de acordo com a melhor solução técnica e logística”.

O fornecimento de água mineral para as pessoas do território indígena de Comboios observa um acordo posterior, celebrado em 07.02.2020 entre as suas lideranças indígenas e a FUNDAÇÃO, porém sob responsabilidade de recebimento por núcleo familiar. A quantidade de fornecimento de 5 litros por pessoa por dia segue a **Deliberação nº 445/2020 (DOC 03)** que indica “a manutenção do fornecimento de água potável, conforme Portaria de consolidação nº 05/MS, para os habitantes da TI Comboios, em isonomia com os demais casos de fornecimento”.

Essa obrigação de fornecimento de água mineral vem sendo cumprida pela FUNDAÇÃO, conforme atestam comprovantes auditáveis, e a entrega da água mineral é realizada junto à **Associação Indígena Comboios**, na margem do rio Comboios, a quem compete a redistribuição entre as famílias dentro das aldeias indígenas Comboios e Córrego do Ouro. A entrega da água mineral é realizada com a permuta de galão de 5 litros vazio por um galão com água, de acordo com a demanda da comunidade indígena.

Portanto, para a observância do acordo com a comunidade de Comboios, é suficiente que a FUNDAÇÃO realize a entrega nas quantidades demandadas para a **Associação Indígena Comboios**, sem a necessidade de identificação de cada núcleo familiar. Contudo, a AUDITORIA relata a impossibilidade de “*identificação dos núcleos familiares elegíveis ao processo de distribuição*” como um impedimento às suas ações.

Este impedimento constou no **Ofício nº 67/202/EY (DOC 04)** de 17.12.2021 e no RELATÓRIO em questão, o que evidencia uma imprecisão das análises da AUDITORIA, mesmo diante dos inúmeros esclarecimentos prestados pela FUNDAÇÃO baseados nos Termos de Acordo celebrados pelas partes.

RECOMENDAÇÕES

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“Vale ressaltar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY constantes nesse documento.” (página 8)

A FUNDAÇÃO compreende que alguns dos esclarecimentos apresentados no decorrer do processo de auditoria não foram considerados no RELATÓRIO, de modo que não lhe restou outra opção que o presente ofício para o registro de suas observações.

DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

Relatório de AUDITORIA:

"A partir desses documentos e com base nas cláusulas 39 a 45 do TTAC, Notas Técnicas n os 23/2018, 07/2019, 01/2020 e 37/2020 emitidas pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), e Deliberações n os 299, 335, 360 e 460 emitidas pelo CIF, a Auditoria Externa Independente realizou a avaliação das ações reportadas pelo Programa, listadas nas tabelas do tópico seguinte". (página 12)

Ao lado dos documentos listados pela AUDITORIA, a FUNDAÇÃO sublinha a importância de mencionar os Termos de Acordos firmados (**DOC 1** e **DOC 02**) mencionados acima, pois eles estabelecem as obrigações de reparações e suas condições de cumprimento.

PROCEDIMENTO 3.1

Pagamento de auxílio financeiro mensal às associações indígenas atendidas no âmbito do PG003, entre julho de 2019 e junho de 2021

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

"As associações indígenas Krenak, Tupiniquim-Guarani e Comboios firmaram acordos com a Fundação Renova e/ou suas mantenedoras para obtenção de apoio emergencial e transitório, visando a recuperação da qualidade de vida das famílias que as compõem, as quais foram impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão. Dentre essas medidas de apoio emergencial firmadas entre as partes, inclui-se o pagamento de **auxílio financeiro mensal** pela Fundação Renova." (página 15)

O **auxílio subsistência emergencial** (ASE) pago às comunidades indígenas de Comboios e Tupiniquim-Guarani difere-se do **auxílio de subsistência extra emergencial** pago às famílias da comunidade indígena Krenak. Porém, o termo auxílio financeiro (ou a sua variante "auxílio financeiro emergencial") é utilizado indevidamente para se referir a auxílios distintos, ao incluir nesse termo o auxílio de subsistência para o povo Krenak.

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“Neste documento, estabelece-se como obrigação da Vale S.A. o ‘apoio extra emergencial no montante de nove salários-mínimos (R\$ 7.092,00), por família, para **126 famílias**, pelo período mínimo de 4 meses’”. (página 15)

O RELATÓRIO menciona o **Termo de Acordo** de 15.11.2015, celebrado entre o povo **Krenak** e a VALE, mas não atualiza as quantidades de famílias (inicialmente de 126 famílias), uma vez que, em 2018, por solicitação das lideranças Krenak e da Funai foram incluídas **4 famílias** e, em 2020, pela **Deliberação nº 299/2020**, foi determinada a inclusão de **7 famílias** a partir de julho/2019. Em maio de 2020, foram incluídas 3 famílias do grupo Uatú e, em junho do mesmo ano, foram incluídas 4 famílias, sendo 3 Atorã e 1 Takruk, totalizando **137 famílias** consideradas para o pagamento do **auxílio de subsistência**. Todas as famílias incluídas em cumprimento à Deliberação CIF nº 299/2020 receberam pagamento retroativo a partir de julho/2019.

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“Vale ressaltar que esses pagamentos são realizados pela Fundação Renova diretamente para a associação indígena Krenak. Dessa forma, não foi verificado pela EY o pagamento do montante determinado para cada uma das famílias indígenas, mas sim o valor mensal de repasse realizado pela Fundação Renova para a respectiva associação, considerando os critérios estabelecidos no acordo mencionado quanto ao montante a ser repassado por família.” (página 15)

[...]

“Vale ressaltar que, assim como descrito no Tópico 3.1.1 do presente Relatório, esses pagamentos são realizados pela Fundação Renova diretamente para a associação indígena Tupiniquim-Guarani”. (página 16)

O **auxílio de subsistência emergencial** é pago a 8 associações indígenas Krenak, cabendo a cada uma delas efetuar o repasse às famílias do seu grupo. Neste aspecto, o RELATÓRIO é impreciso ao mencionar, por mais de uma vez, o pagamento à “**associação indígena Krenak**” no singular, sem considerar as **8 associações** que compõem o acordo, a saber: Atorã, Bakã, Borum Ererrè, Krenak, Naknenuk, Nakrerrè, Takruk e Uatu. A composição das associações é evidente nos comprovantes de pagamentos mensais.

Análise similar pode ser empregada às comunidades indígenas Tupiniquim Guarani, pois o **auxílio financeiro emergencial** é pago para **7 associações indígenas**, e não para “a **associação indígena Tupiniquim-Guarani**” no singular, sem considerar as **associações**

que compõem o acordo, a saber: AIG, AITAA, AITUPAIRA, AITUPIAPABRA, ATUGUAA, AITCV e AITG. A composição das associações é evidente nos comprovantes de pagamentos mensais.

PG003.019

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

Associação indígena Tupiniquim-Guarani

“**PG003.019**: A EY identificou inconsistências para os 24 meses (julho de 2019 e junho de 2021) de pagamento do auxílio financeiro pela Fundação Renova à associação indígena Tupiniquim-Guarani, no que tange ao atendimento às premissas estabelecidas pelos Termos de Cumprimento ao TTAC firmados entre as partes e/ou aos valores reportados nos Relatório Mensais, Trimestrais e Anuais de Atividades do período” (página 17).

Primeiramente é importante reafirmar que a FUNDAÇÃO disponibilizou as evidências de pagamentos (comprovantes de TED bancário) realizados para as associações indígenas. O processo foi reestruturado para seu melhor acompanhamento e transparência e será encaminhado um ofício com as memórias de cálculos disponíveis do período de junho a dezembro de 2019.

As divergências encontradas pela AUDITORIA foram explicadas pelo arredondamento de valores (casas decimais) e pelo processo de inclusão e exclusão de dependentes, uma vez que a composição das famílias altera o valor do auxílio familiar.

PG003.020

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

Associação indígena de Comboios

“**PG003.020**: A EY identificou inconsistências para os 24 meses (julho de 2019 e junho de 2021) de pagamento do auxílio financeiro pela Fundação Renova à associação indígena Comboios, no que tange ao atendimento às premissas estabelecidas pelos Termos de Cumprimento ao TTAC firmados entre as partes e/ou aos valores reportados nos Relatório Mensais, Trimestrais e Anuais de Atividades do período”. (página 18)

Igual ao exposto no item acima, no caso dos pagamentos à associação indígena Comboios, ressalta-se mais uma vez que a FUNDAÇÃO disponibilizou as evidências de pagamentos (comprovantes de TED bancário) realizadas para a associação indígena. O

processo já foi reestruturado para seu melhor acompanhamento e transparência e será encaminhado um ofício com as memórias de cálculos disponíveis do período de junho a dezembro de 2019.

As divergências encontradas pela AUDITORIA foram explicadas pelo arredondamento de valores (casas decimais) e pelo processo de inclusão e exclusão de dependentes, uma vez que a composição das famílias altera o valor do auxílio familiar.

PROCEDIMENTO 3.2

Distribuição mensal de água às associações indígenas atendidas no âmbito do PG003, entre julho de 2019 e junho de 2021

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

3.2.2. Distribuição de água mineral para a associação indígena Krenak
"Embora os reportes informem que foi distribuída a proporção de cinco litros por pessoa por dia, a Fundação Renova esclareceu que não é realizado um controle da quantidade de água entregue para cada membro elegível ao referido insumo. De acordo com a Fundação Renova, isso se justifica pelo fato de que a água é fornecida à associação indígena Krenak, que é responsável pela distribuição para as famílias que a compõem." (página 19)

O esclarecimento acima apresentado se refere à comunidade indígena de Comboios, e não aos povos Krenak. No caso do território Krenak, a entrega de água mineral é realizada aos indígenas por meio de empresa subcontratada, não sendo realizada a entrega para as suas associações. Aqui, lembramos mais uma vez que são oito associações dos povos Krenak. Houve, portanto, um equívoco ao trazer um esclarecimento a respeito da comunidade indígena de Comboios se referindo à comunidade indígena Krenak.

PG003.021

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

"**PG003.021**: Dentre os 64 dias em que foi verificado o quantitativo de água mineral distribuído à associação indígena Krenak, para 28 deles (44%) foi observada a entrega de um volume de água diário inferior a 3.000 litros, em desacordo ao previsto no Acordo Vale-Krenak e à quantidade reportada pela Fundação Renova nos Relatórios Mensais de Atividades dos períodos correspondentes." (página 20)

O Termo de Acordo (**DOC 01**), celebrado entre a **Comunidade Krenak** e a VALE em 15.11.2015, determina a entrega de água mineral na razão de 5 litros diários por pessoa,

considerando um total de 600 pessoas, o que resulta na quantidade de **3.000 litros diários**. Esse quantitativo é repassado integralmente às associações e a distribuição interna fica a cargo da subcontratada Transcreal, de organização dos próprios indígenas.

Considerando o período mensal, a água mineral é entregue conforme o que foi determinado pelo Termo de Acordo. Para as entregas diárias, a gestão das quantidades está a cargo das associações e da empresa subcontratada. Por esse motivo, esclarecemos à AUDITORIA que os quantitativos são validados mensalmente.

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

16 de julho a 08 de outubro de 2019

“Durante este período, o abastecimento de água foi realizado de forma emergencial, utilizando-se caminhões de outros contratos da Fundação Renova. O fornecimento de água potável servia tanto para consumo humano quanto para a dessedentação animal.”

“Por meio das faturas da COPASA, observou-se que houve o abastecimento de água nos meses de julho a outubro de 2019. No entanto, uma vez que não foram disponibilizados comprovantes de entrega de água, não foi possível verificar a frequência da distribuição.” (página 22)

Não procede a declaração que o fornecimento de água potável “*servia tanto para consumo humano quanto para a dessedentação animal*”. A água potável fornecida pela COPASA destinava-se ao consumo humano, enquanto a água bruta, captada no poço, foi entregue para dessedentação animal. Igualmente é improcedente a informação que “*não foram disponibilizados comprovantes de entrega de água*”. Os comprovantes foram encaminhados, na época da solicitação, para a AUDITORIA por meio de suas ferramentas de compartilhamento de documentos e estão disponíveis para consulta.

PG003.022

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“**PG003.022**: Entre os dias 16 de julho a 08 de outubro de 2019 e 11 a 21 de dezembro de 2020, não foi possível verificar, através das evidências disponibilizadas à EY, se a distribuição de água bruta e potável para a associação indígena Krenak ocorreu a cada dois dias, conforme previsto no Acordo Vale-Krenak; e, para os dias 21 a 30 de junho de 2021, não foram disponibilizadas evidências do fornecimento de água previsto no referido acordo, pela Fundação Renova.” (página 23)

Para esclarecer este aspecto, retomamos um trecho do próprio relatório apresentado.

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“Inicialmente, é importante salientar que foi identificada uma limitação à verificação do atendimento ao Acordo Vale-Krenak no que tange ao volume de água a ser fornecido e à quantidade de caixas d’água/reservatórios que devem ser abastecidos a cada dois dias pela Fundação Renova. A limitação se deve ao fato de que o documento não delimita o volume mínimo diário de água potável e bruta a ser entregue, assim como não exige que todas as caixas d’água e reservatórios sejam abastecidos a cada dois dias. No caso da água potável, está descrito que o fornecimento do insumo deve “suprir as necessidades diárias” e, a respeito da água bruta, são previstas apenas a quantidade e a capacidade dos reservatórios a serem adquiridos, bem como a frequência do abastecimento. Isto é, a distribuição da água potável e bruta para os pontos de abastecimento da associação indígena Krenak deve ocorrer sob demanda, porém, respeitando a frequência mínima estipulada (a cada dois dias).” (página 21)

Como descrito no Relatório, o Termo de Acordo ([DOC 01](#)), firmado pela **Comunidade Krenak** e a VALE em 15.11.2015, não determina a quantidade diária de fornecimento de água potável e bruta, apenas indica que se deve “suprir as necessidades diárias” e que sejam consideradas 140 caixas d’água de 2.000 litros com abastecimento a cada 2 dias. Como o imperativo é suprir as necessidades diárias (sem quantidade determinada), a entrega é realizada sob demanda, sendo entregue o volume disponível para abastecimento nas caixas d’água, com indicação de periodicidade a cada 2 dias.

Contudo, a necessidade nem sempre exigiu tal frequência de entrega. Pelo simples fato de haver água nas caixas d’água, o fornecimento nesses termos não seria factível em todas as circunstâncias. Por isso, as entregas foram realizadas de acordo com a necessidade.

Portanto, a FUNDAÇÃO considera que os termos do referido acordo não se configuram como uma “limitação” para as atividades de auditoria, e sim correspondem a uma condição a ser verificada em campo para “suprir as necessidades”.

A respeito do fornecimento para os dias 21 a 30 de junho de 2021, as evidências foram encaminhadas pela FUNDAÇÃO por meio da plataforma Canvas EY e EY Transfer.

PROCEDIMENTO 3.3

Distribuição mensal de insumos relacionados à bovinocultura para as associações indígenas atendidas no âmbito do PG003, entre julho de 2019 e junho de 2021

PG003.023

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“**PG003.023**: Não foram disponibilizados pela Fundação Renova os comprovantes de fornecimento de ração à associação indígena Krenak correspondentes aos meses de setembro e outubro de 2019, tampouco os de fornecimento de silagem de milho correspondentes aos meses de julho de 2019 e fevereiro de 2020.” (página 24)

A FUNDAÇÃO informa que foi realizada a entrega de 21 sacos de ração para **108 famílias** e 3 sacos de sal mineral para **100 famílias** das terras indígenas Krenak. As evidências foram entregues durante o ciclo de auditoria, mas, por algum motivo que desconhecemos, não foram encontrados pela AUDITORIA. Tais evidências serão encaminhadas novamente pela FUNDAÇÃO.

PG003.024

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“**PG003.024**: Os comprovantes de fornecimento de silagem de milho à associação indígena Krenak dos meses maio e junho de 2021 disponibilizados pela Fundação Renova apontaram a entrega deste insumo para 100 pessoas, número divergente do reportado nos Relatórios Mensais de Atividades dos referidos meses, que citam que 107 pessoas o receberam.” (página 25)

A respeito dos comprovantes de fornecimento de silagem de milho, a FUNDAÇÃO esclareceu que os relatórios apresentaram equivocadamente, por erro de digitação, a quantidade de 107 pessoas, no lugar de 100. Por esse motivo, foi publicada uma errata dos Relatórios Mensais de Atividades que continham essa informação equivocada.

PROCEDIMENTO 3.7

Atendimento, pela Fundação Renova, ao item 02 da Deliberação no 335 do CIF

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“Vale ressaltar que, de acordo com este ofício, serão pagos os valores retroativos desde julho de 2019 a essas famílias pela Fundação Renova, e que foi possível apenas verificar a inclusão dos mesmos e não a consistências dos valores pagos”. (página 27)

A inclusão das novas famílias para o atendimento ao **Termo de Acordo** celebrado entre o povo **Krenak** e a **Vale S/A** ocorreu conforme histórico apresentado em auditoria.

Porém, a inclusão não foi realizada na data estipulada pela **Deliberação nº 335/2019** devido a tratativas de organização do processo junto às associações receptoras dos

montantes financeiros. Quando as inclusões ocorreram, os valores retroativos à julho de 2019 foram considerados e repassados.

Cabe ressaltar que as associações atendidas por esse **Termo de Acordo** não emitem recibo de repasse às famílias atendidas, sendo assim, a FUNDAÇÃO mensalmente envia para conhecimento do CIF e da CT-IPCT um ofício denominado de transparência, com os registros de pagamento.

PROCEDIMENTO 3.9

Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas no âmbito do PG003

PG003.001

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“PG003.001: Devido à ausência de documentação comprobatória que demonstrasse a composição de quais famílias estavam inseridas na associação indígena de Comboios, não foi possível corroborar se o pagamento de auxílio financeiro emergencial foi repassado para as 192 famílias conforme divulgado na ação reportada e previsto no acordo firmado com a respectiva associação indígena.” (página 30)

No ano de 2021, com intuito de regularizar a documentação do ASE e prosseguir com o processo de indenização, a FUNDAÇÃO realizou um trabalho junto às lideranças indígenas e foram regularizados os documentos pessoais (como identidade, certidão de nascimento, carteira de trabalho e CPF) das famílias indígenas beneficiárias. O processo foi concluído em novembro de 2021.

A FUNDAÇÃO encaminhará um ofício para as instituições envolvidas no processo de reparação ao público indígena, informando os comprovantes de repasses financeiros referente ao ASE.

PG003.002

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“PG003.001: Devido à ausência de documentação comprobatória que demonstrasse a composição de quais famílias estavam inseridas nas associações indígenas Tupiniquim Guarani, não foi possível corroborar se o pagamento de auxílio financeiro emergencial foi repassado para as 1.122 famílias conforme divulgado na ação reportada e previsto no acordo firmado com a respectiva associação indígena.” (página 31)

No ano de 2021, com intuito de regularizar a documentação do ASE e prosseguir com o processo de indenização, a FUNDAÇÃO realizou um trabalho junto às lideranças indígenas e foram regularizados os documentos pessoais (como identidade, certidão de nascimento, carteira de trabalho e CPF) das famílias indígenas beneficiárias. O processo foi iniciado a partir de agosto de 2021 e está em fase de consolidação, havendo casos em aberto devido a não inserção na indenização.

A FUNDAÇÃO encaminhará um ofício para as instituições envolvidas no processo de reparação ao público indígena, informando os comprovantes de repasses financeiros referente ao ASE.

PG003.007

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“PG003.007: Não foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, evidências para demonstrar que ocorreu a distribuição da água potável à associação indígena Krenak na razão de 1.000 litros por dia em maio de 2019, conforme reportado no Relatório Mensal de Atividades do referido mês.” (página 33)

As evidências de distribuição de água potável foram entregues para todos os meses, no ciclo de auditoria, incluindo o mês de maio de 2019. Elas serão novamente encaminhadas para a AUDITORIA.

Vale ressaltar que, se por algum motivo as evidências não foram encontradas pela AUDITORIA, elas poderiam ser novamente requisitadas à FUNDAÇÃO, fato que não ocorreu.

PG003.008

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“PG003.008: Não foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, evidências para demonstrar que ocorreu a distribuição da água bruta à associação indígena Krenak na razão de 1.000 litros por dia em maio de 2019, conforme reportado no Relatório Mensal de Atividades do referido mês.” (página 33)

As evidências de distribuição de água bruta foram entregues para todos os meses, no ciclo de auditoria, incluindo o mês de maio de 2019. Elas serão novamente encaminhadas para a AUDITORIA.

Vale ressaltar que, se por algum motivo as evidências não foram encontradas pela AUDITORIA, elas poderiam ser novamente requisitadas à FUNDAÇÃO, fato que não ocorreu.

PG003.012

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“**PG003.012**: A EY identificou inconsistência no Relatório Mensal de Atividades Junho de 2019 onde foi divulgada a ação de definição da ordem de execução dos 21 pontos das melhorias de acesso de estradas no território indígena Krenak. Estas ações não foram executadas pela Fundação Renova.” (página 37)

A respeito de estradas de acessos, foram identificados 21 pontos para melhorias, contudo, foram realizadas as melhorias em 8 locais de acesso. Foi publicada uma errata do **Relatório Mensal de Atividades de Junho de 2019**, corrigindo essa informação.

PG003.017

Relatório de AUDITORIA (nosso realce):

“**PG003.017**: A Fundação Renova não disponibilizou evidências que demonstram que a FUNAI/SESAI realizaram validação ou contestação sobre o Plano de Trabalho do Estudo do Componente Indígena em 2018..” (página 39)

Em 11 de novembro de 2020, pelo **Ofício nº 67/2020/CORAM/CGGAM/DPDS/FUNAI**, a Funai manifestou-se pela aprovação do Estudo de Componente Indígena (ECI) para os Povos Tupiniquim e Guarani, encaminhando pelo ofício a **Informação Técnica nº 172/2020/CORAM/CGGAM/DPDS-FUNAI**. Esses documentos reunidos, foram identificados pela CT-IPCT como **Nota Técnica nº 37/2021 (DOC 05)**, documento de amplo conhecimento e disponível no site do CIF, pelo link [CT-IPCT \(ibama.gov.br\)](https://ibama.gov.br/ct-ipct).

Na referida **Informação Técnica**, no item 3 (BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DOS DANOS SOCIOAMBIENTAIS, SOCIOECONÔMICOS E SOCIOCULTURAIS AOS POVOS TUPINIQUIM E GUARANI – ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO), a Funai apresenta uma linha do tempo para os principais eventos relacionados à aprovação do ECI, dentre os quais está, em 2017, o texto: “*Fevereiro/2017: Aprovação pela Funai do Plano de Trabalho (PT) - ECI Tupiniquim e Guarani*”. Portanto, a Informação Técnica em seu objetivo de aprovar o Estudo de Componente Indígena (ECI), reconhece claramente a aprovação pela Funai do Plano de Trabalho.

A respeito da aprovação do Plano de Trabalho pela SESAI, a **Informação Técnica** é clara ao dizer que as considerações foram elaboradas pela Funai, podendo ser complementadas pela SESAI em documento dessa secretaria: *“Reiteramos, por fim, a necessidade de que a Fundação Renova também considere eventuais recomendações aportadas pela SESAI, no âmbito de suas competências, nos termos da Cláusula 42 do TTAC”*. Essas eventuais recomendações, contudo, nunca foram aportadas pela SESAI.

E ao retomar o processo de aprovação do Estudo, a **Informação Técnica** relata a reunião na qual o ECI foi avaliado conjuntamente pelas comunidades e órgãos, dentre os quais, pela SESAI, restando evidente a participação da SESAI, e foi considerado aprovado (grifo do autor):

212. Já nos **dias 15 e 19 de outubro de 2020** ocorreram **as reuniões de apresentação e consulta aos representantes Tupiniquim e Guarani do ECI Tupiniquim e Guarani-Relatório Final**, após quase três meses de diálogo junto à Comissão de Caciques e à AITC sobre a viabilidade e relevância desta agenda e ajustes em relação ao formato, participantes, programação e planejamento em termos técnicos, logísticos e sanitários.

213. As reuniões foram realizadas em formato virtual-presencial, sendo virtual para participantes externos às comunidades indígenas (da Funai Sede, SESAI, MPF e seus experts, DPU, Fundação Renova, Polifônicas Consultoria Socioambiental)

215. Enfatiza-se que, em ambas as reuniões, **as lideranças corroboraram que o ECI foi fruto de um processo participativo, dialogado, respeitoso e representativo de construção junto aos diversos segmentos comunitários; e que os resultados apresentados retrataram adequadamente suas vivências, percepções e preocupações com os danos socioambientais advindos do rompimento da barragem. [...]** Assim, **o ECI foi considerado aprovado e a matriz de impactos foi novamente validada**. (página 34) .

Embora não foi possível evidenciar a aprovação da SESAI para o documento singular do Plano de Trabalho, é incontestável a aprovação do ECI (estudo decorrente do Plano de Trabalho), por um “processo participativo” em reuniões de apresentação e consulta, com a participação da SESAI.

Adicionalmente a esse fato, a Informação Técnica da Funai, ao ser assumida como **Nota Técnica**, foi referendada pela CT-IPCT na condição de órgão colegiado e do qual a SESAI é partícipe. A Câmara Técnica solicitou a aprovação do ECI dos Povos Tupiniquim e Guarani ao CIF, solicitação que resultou na **Deliberação nº 477/2021 (DOC 06)**, de 03 de fevereiro de 2021. A exigência da aprovação do Plano de Trabalho pela SESAI, embora revestida de legitimidade pois está fundada na Cláusula 42 do TTAC, perde seu efeito prático ao já ter sido aprovado o ECI decorrente do referido Plano, aprovação que contou com a participação da SESAI em reuniões de consulta e foi, posteriormente, deliberado pelo Comitê

Interfederativo.


A FUNDAÇÃO reitera que os documentos foram encaminhados igualmente para os órgãos Funai e SESAI, porém apenas o primeiro órgão apresentou suas considerações que foram confirmadas pela Câmara Técnica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:


28CBE49DBBD447C...

FUNDAÇÃO RENOVA

Felipe de Drummond Alves

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE
DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS

ANEXOS

Todos os documentos mencionados neste ofício estão disponíveis no SharePoint da Fundação Renova através do link <https://bit.ly/3MJIKfN>.

DOC 01 - Termo de Acordo de 15.11.2015 - Krenak

DOC 02 - Termo de Acordo de 26.02.2016 – Comboios

DOC 03 - Deliberação nº 445

DOC 04 - Ofício nº 67/202/EY

DOC 05 - Nota Técnica nº 37/2021

DOC 06 - Deliberação nº 477